



Câmara de Vereadores do
Município de Caetité

LEI Nº 12/1991

PROJETO DE LEI Nº 42 de 20 de Agosto de 1991

APROVADO EM ÚNICA VOIÇÃO
EM 20.08.91

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% para os contribuintes do IPTU, referente ao exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta por cento), a cota única do IPTU referente ao exercício de 1991, pago até o dia 06 (seis) de setembro de 1991.

Parágrafo único - Os contribuintes do IPTU que efetuaram o pagamento sem o desconto, estarão isentos no exercício de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 20 de agosto de 1991

Márcio Montenegro G. de Oliveira
Vereador

Edilson Batista de Souza
Vereador

Sancionado em 22.08.91
Transformado na Lei nº 12
de 22.08.91

DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL